

PROJETO DE LEI

Nº 178/2016

LEI Nº 11.497

AUTÓGRAFO Nº

04/2017

Nº



**Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

**Assunto: Dispõe sobre denominação de "MIRNA FREDERICO" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº <sup>178</sup> /2016

*Dispõe sobre denominação de "MIRNA FREDERICO" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

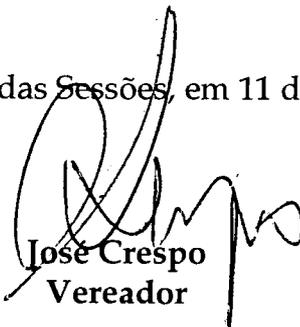
Art. 1º - Fica denominada " Mirna Frederico" à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 24.

Art. 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: " Cidadã Emérita- 1920/2003".

Art. 3º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2016.

  
 José Crespo  
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 - 11-Jul-2016-11:34-157394-1/1





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Ordinária visa denominar "MIRNA FREDERICO" a uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 24.

MIRNA FREDERICO, nasceu em dezesseis de setembro de 1951, filha do Senhor Germano João Frederico e da senhora Ilda do Nascimento Frederico.

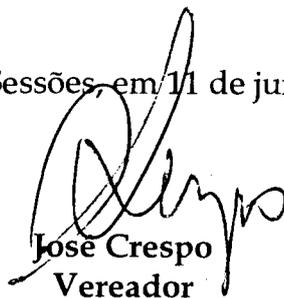
Casou-se em 1970 com o senhor Carlos Ferreira da Silva com que teve três filhos, Cláudia Ferreira Nicoletti, Alexandra da Silva Ferreira e Luiz Alberto Ferreira da Silva, onde residiram no bairro de Vila Santana e por 25 anos no bairro Julio de Mesquita Filho, na Rua Valter Gomes.

Evangélica da Igreja Congregação Cristã do Brasil, dedicou 33 anos de sua vida ao funcionalismo público, como funcionária do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, com dedicação e esmero, sempre ajudando o próximo com generosidade e vontade de colaborar, de ajudar, de dividir alegrias, aliviar sofrimentos e de melhorar a qualidade da vida em comum.

Faleceu em 26 de agosto de 2015, sendo lembrada com muita saudade por aqueles que tiveram a felicidade de conhecê-la.

Para o que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2016.

  
José Crespo  
Vereador



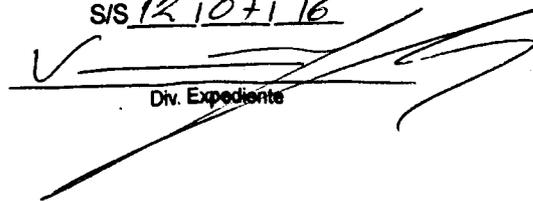
034

Recebido na Div. Expediente

11 de julho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 12.107.16

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 / 07 / 16

  
\_\_\_\_\_





Google

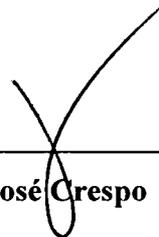


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

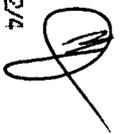
Código do Documento: <b><u>P 1997643734/2017</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei Ordinária</b>
Autor: <b>José Crespo</b>	Data de Envio: <b>11/07/2016</b>
Descrição: <b>Denominação de MIRNA FREDERICO a uma via pública de Sorocaba</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**José Crespo**

PROTUDO BENA  
-11-MJ-2016-1134-157394-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 178/2016

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Mirna Frederico**” a via pública, com início na rua 30 e término na rua 24, Vila Nova Sorocaba, nesta cidade.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”*

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

*“Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*(...)*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito”.

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

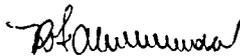
“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Por oportuno, salienta-se que a Casa de Leis interpôs Recurso Extraordinário nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2032984-81.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Xavier de Aquino, encontrando-se o recurso em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob nº 924.461, sendo relatora a Ministra Rosa Weber.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de julho de 2016.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 178/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre denominação de “MIRNA FREDERICO” à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de agosto de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 178/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Jessé Antônio Caldini Crespo, que "*Dispõe sobre denominação de "MIRNA FREDERICO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

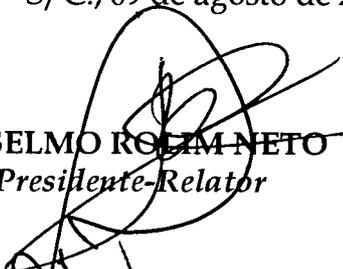
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Considerando os recentes precedentes unânimes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é matéria de competência privativa do Chefe do Executivo na direção da administração local, bem como tendo em vista a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que esta Casa de Leis não mais aprove projetos dessa natureza de iniciativa legislativa parlamentar, esta Comissão de Justiça constata que a presente proposição padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Entretanto, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, a fim de dar-lhe ciência do conteúdo da presente proposição para que, se for o caso, envie um projeto de lei nos mesmos moldes, sanando o vício de iniciativa acima apontado.

S/C., 09 de agosto de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0619

Sorocaba, 16 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia do Projeto de Lei nº 178/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, *que dispõe sobre denominação de "MIRNA FREDERICO" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências. (R.04 - B. Vida Nova Sorocaba)*, para manifestação e análise de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-



M

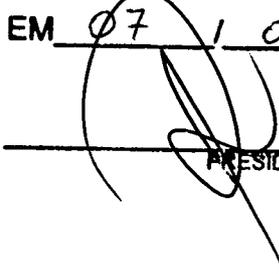
**DISCUSSÃO ÚNICA** SO.02/2017

APROVADO

REJEITADO

*Exigido o parecer  
de comissão de  
justiça*

EM 07 / 02 / 2017



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C

C



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

0040

Sorocaba, 7 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 04/2017 ao Projeto de Lei nº 178/2016;
- Autógrafo nº 05/2017 ao Projeto de Lei nº 187/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Marli





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre denominação de "MIRNA FREDERICO" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 178/2016, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "Mirna Frederico" à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 24.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita- 1920/2003".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.780  
FOLHA 1 DE 2

## LEI Nº 11.497, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de “MIRNA FREDERICO” à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 178/2016 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Mirna Frederico” à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 24.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita - 1920/2003”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de março de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

Prefeito Municipal

**ERIC RODRIGUES VIEIRA**

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Interino

**HUDSON MORENO ZULIANI**

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data  
supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.780

FOLHA 2 DE 2

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Ordinária visa denominar “MIRNA FREDERICO” a uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 24.

MIRNA FREDERICO nasceu em dezesseis de setembro de 1951, filha do Senhor Germano João Frederico e da senhora Ilda do Nascimento Frederico.

Casou-se em 1970 com o senhor Carlos Ferreira da Silva com que teve três filhos, Cláudia Ferreira Nicoleti, Alexandra da Silva Ferreira e Luiz Alberto Ferreira da Silva, onde residiram no bairro de Vila Santana e por 25 anos no bairro Julio de Mesquita Filho, na Rua Valter Gomes.

Evangélica da Igreja Congregação Cristã do Brasil, dedicou 33 anos de sua vida ao funcionalismo público, como funcionária do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, com dedicação e esmero, sempre ajudando o próximo com generosidade e vontade de colaborar, de ajudar, de dividir alegrias, aliviar sofrimentos e de melhorar a qualidade da vida em comum.

Faleceu em 26 de agosto de 2015, sendo lembrada com muita saudade por aqueles que tiveram a felicidade de conhecê-la.

Para o que solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.497, de 6 de março de 2017, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de março de 2017.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 3.978/2017)

LEI Nº 11.497, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

**(Dispõe sobre denominação de “MIRNA FREDERICO” à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 178/2016 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

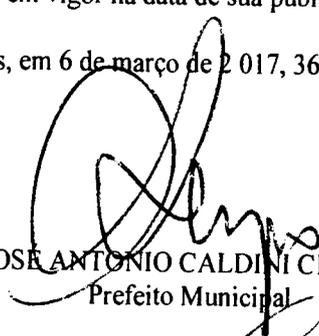
Art. 1º Fica denominada “Mirna Frederico” à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 24.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita - 1920/2003”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

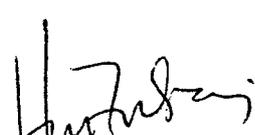
Palácio dos Tropeiros, em 6 de março de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

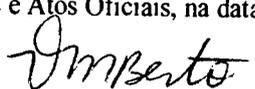


ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
Interino



HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.497, de 6/3/2017 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Lei Ordinária visa denominar “MIRNA FREDERICO” a uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 24.

MIRNA FREDERICO nasceu em dezesseis de setembro de 1951, filha do Senhor Germano João Frederico e da senhora Ilda do Nascimento Frederico.

Casou-se em 1970 com o senhor Carlos Ferreira da Silva com que teve três filhos, Cláudia Ferreira Nicoleti, Alexandra da Silva Ferreira e Luiz Alberto Ferreira da Silva, onde residiram no bairro de Vila Santana e por 25 anos no bairro Julio de Mesquita Filho, na Rua Valter Gomes.

Evangélica da Igreja Congregação Cristã do Brasil, dedicou 33 anos de sua vida ao funcionalismo público, como funcionária do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, com dedicação e esmero, sempre ajudando o próximo com generosidade e vontade de colaborar, de ajudar, de dividir alegrias, aliviar sofrimentos e de melhorar a qualidade da vida em comum.

Faleceu em 26 de agosto de 2015, sendo lembrada com muita saudade por aqueles que tiveram a felicidade de conhecê-la.

Para o que solicitamos o apoio dos Nobres Pares.